



TC 018.559/2010-7

Apenso: 026.128/2006-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará – Crea/CE

Responsáveis: Otacílio Borges Filho (CPF 001.976.103-15), Ésio do Nascimento e Silva (CPF 074.290.533-00), Antônio Salvador da Rocha (CPF 072.950.143-49)

Procuradores: Mateus Lima da Rocha (OAB/CE 20.390 – peça 46) representando Antônio Salvador da Rocha; Valmir Pontes Filho (OAB/CE 2310 – peça 5, p. 12) e outros representando Otacílio Borges Filho.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

Despacho de Expediente

Trata-se de tomada de contas especial convertida nos termos do Acórdão 3715/2010 – TCU – 1ª Câmara, a partir do processo de Representação (TC 026.128/2006-0), para a citação dos responsáveis acima nominados, tendo em vista irregularidades diversas.

2. Por meio do Acórdão 1.080/2015-TCU-2ª Câmara, de 17/3/2015, proferido nos presentes autos, o TCU resolveu julgou irregulares as contas dos Srs. Otacílio Borges Filho e Antônio Salvador da Rocha, condenando-os ao pagamento de débito e multa.

3. Em sede de recursos de reconsideração foi proferido o Acórdão 8564/2017 – 2ª Câmara, de 19/9/2017, concedendo provimento parcial ao Senhor Antônio Salvador da Rocha, de forma a afastar o débito referente à compra de refeições e lanches, objeto do subitem 9.3.2, e a multa prevista nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 a ele aplicada, objeto do item 9.5 do acórdão recorrido; bem como aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00.

4. Relativamente à notificação do responsável Antônio Salvador da Rocha tem-se o seguinte histórico:

a) notificação do Acórdão 1.080/2015-TCU-2ª Câmara: realizada com sucesso por meio do Ofício 811/2015, encaminhado ao advogado Mateus Lima da Rocha no endereço constante da procuração juntada à peça 46, datada de 5/9/2008 (Rua José Barreto Parente, 140 - Água Fria);

b) notificação do Acórdão 8564/2017 – 2ª Câmara: encaminhado sem sucesso ao advogado Mateus Lima da Rocha, por meio do Ofício 2365/2017, no endereço comercial constante da procuração juntada à peça 77, datada de 29/5/2015 (Avenida Virgílio Távora. 1601. sala 601. Bairro Aldeota). Motivo da devolução: não existe o número.

5. Diante do insucesso, e nos termos do Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex, foram realizadas diversas tentativas de contato com o Advogado Mateus Lima da Rocha (CPF 004.210.353-31) com vistas à obtenção de novo endereço nos seguintes telefones, localizados nas bases de dados dos Sistemas CPF e CNPJ: a) (71) 9.94049592 (empresa Mateus Rocha - Sociedade Individual de Advocacia); b) (85) 32124545 e (88) 31124545 (empresa Ortodream Industria e Comercio de Colchões Ltda, da qual consta como sócio administrador); c) (85) 30324161 (endereço residencial). Ademais,



restou também frustrada a tentativa de contato por meio do correio eletrônico no endereço mateus@rochachaves.adv.br.

6. Diante do exposto e em observância ao procedimento disciplinado no MMC 10/2018, para casos de tentativas frustradas de comunicação a procurador, encaminho os autos para realização de diligência ao responsável Antônio Salvador da Rocha para que informe se o Advogado Mateus Lima da Rocha (OAB/CE 20.390) ainda o representa, e caso positivo, informe seu endereço comercial com vistas a regularização dos dados e a realização das comunicações processuais pertinentes.

Fortaleza, 5 de novembro de 2018

(Assinado eletronicamente)
Cristina Choairy
Assessora